LEI Nº. 9.016, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais e as unidades habitacionais residenciais situadas no pavimento térreo, às pessoas idosas e às pessoas com deficiências contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiências contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal:

I - 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais;

II - as unidades habitacionais residenciais situadas no pavimento térreo.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I - estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidade de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;

II - apresentar atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso II do art. 2º desta Lei, se pessoa com deficiência.

Art. 4º Não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas, as unidades habitacionais residenciais de que tratam esta Lei poderão ser repassadas aos demais interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município